



**DESPACHO COPEL**

**JULGAMENTO RECURSOS**

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 14/2023**

**PROCESSO Nº 2028/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO, ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E/OU OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.**

**I – DOS FATOS**

Conforme ata da sessão da Concorrência Pública epigrafada, a empresa: TMK ENGENHARIA S.A foi inabilitada no certame por não atender o item 5.1.4 alínea “a” do edital e item 5.1.4 alínea “b” do edital.

ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA foi inabilitada no certame por não atender o item 5.1.4 alínea “a” do edital e item 5.1.4 alínea “b” do edital. ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA foi inabilitada no certame por não atender o item 5.1.4 alínea “a” do edital e item 5.1.4 alínea “b” do edital.

A empresa RGSE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA foi declarada habilitada no certame.

A empresa ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA interpôs recurso contra sua desclassificação.

A empresa RGSE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA interpôs contrarrazão.

**II - DOS RECURSOS**

**ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA**

O recurso administrativo da empresa ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA foi interposto tempestivamente quanto ao prazo e forma legais, tal como previsto no instrumento convocatório e no artigo 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelo que deve ser conhecido.

A recorrente manifesta-se diante da decisão na qual foi desclassificada: “A recorrente, Engeconsult Consultores Técnicos Ltda, foi equivocadamente inabilitada, sob o fundamento de que não teria cumprido algumas das exigências



editais referentes à habilitação, no que toca, em específico, aos itens 5.1.4 alínea “a” do edital e alínea “b” do edital, conforme análise da Secretaria de Obras e Planejamento...”

Encerra requerendo que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão, e a mesma seja habilitada para o presente certame.

### **III – DAS CONTRARRAÇÕES**

#### **RGSE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**

Nas contrarrazões apresentadas pela empresa RGSE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, tempestivamente, a mesma rebateu quanto ao recurso administrativo interposto pela ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.

A empresa “Reitera sua concordância com julgamento proferido pela ilustre Comissão Permanente de Licitações – COPEL, cuja tácita manifestação já se deu pela inabilitação da concorrente...”

Ao final, requer que a comissão mantenha sua decisão que inabilitou a empresa ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.

Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

Por outro lado, a contrarrazão gera a oportunidade de revide técnico, pautada na ampla defesa e no contraditório, em que a licitante interessada defende a sua manutenção ou de outrem, nas condições da decisão lavrada.

Certo é que ambos são institutos importantes e devem ser bem recepcionados pela administração, desde que não sejam protelatórios. Se utilizados com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se pilar da defesa do interesse público.

Dito isso, passamos a análise propriamente dos recursos apresentados.

### **III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**

Em razão do relatório elaborado pela Secretaria de Obras e Planejamento, fls. 1189 à 1193, conforme imagens a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo \_\_\_\_\_  
Folha 1228  
Rubrica \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
2028	2022	1129	<i>[Handwritten Signature]</i>

À Sra.  
**Juliana Oliveira**  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Prezada senhora,

Haja visto a solicitação constante no despacho, a Secretaria de Obras e Planejamento, posterior análise dos Atestados de Capacidade Técnica, têm a declarar:

**DA RGES PROJETOS E ENGENHARIA LTDA:**

Haja visto que, a diversidade de atestados técnicos apresentados, procedemos a análise dos atestados, com vistas a capacidade técnica da licitante e a capacidade técnico-profissional, de modo independente, como exposto a seguir:

- **capacidade técnica da licitante:**

No que tange a apuração dos Atestados de Capacidade Técnica, temos a informar que, em atendimento ao disposto no item 5.1.4., alínea a, que se refere à qualificação técnica operacional da licitante, que tem como objetivo averiguar sua capacidade técnica, ampliando assim as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto de forma eficiente, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Desta forma, temos a informar que os quantitativos apresentados em certidões/atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional são equivalentes ou superior àquela definida no instrumento convocatório.

- **capacidade técnico-profissional:**

O item 5.1.4., alínea b, trata da capacidade técnico-profissional, e nesse caso a exigência se direciona ao profissional responsável técnico que representará a empresa, o qual deve comprovar que tem capacidade de coordenar a execução da obra, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá ser averbado (reconhecido) pelo CREA ou CAU, de forma a se assegurar um mecanismo de controle sobre a conformidade do atestado fornecido por terceiros acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e

Av. Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000  
Telefone – (011) 2770-0172  
E-mail: obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br

*[Handwritten Signature]*  
Rio Grande da  
**Serra**

*[Handwritten Mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo \_\_\_\_\_  
Folha \_\_\_\_\_  
Rubrica 1230



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
2028	2022	1190	<i>[Handwritten Signature]</i>

compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme súmula 23, para tanto, no que concerne os Responsáveis Técnicos, temos as seguintes considerações:

Considerando os atestados apresentados pelos Responsáveis Técnicos Sr. KENHITI SICITO, Sra. CINTIA HARUMI SICITO, Sr. MARCELO SIQUEIRA VEIRANO e Sr. JOSÉ ANTONIO ESPINDOLA, temos a informar que os quantitativos apresentados em certidões/atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional são equivalentes ou superior àquela definida no instrumento convocatório.

**DA ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA:**

Haja visto que, a diversidade de atestados técnicos apresentados, procedemos a análise dos atestados, com vistas a capacidade técnica da licitante e a capacidade técnico-profissional, de modo independente, como exposto a seguir:

• **capacidade técnica da licitante:**

No que tange a apuração dos Atestados de Capacidade Técnica, temos a informar que, em atendimento ao disposto no item 5.1.4., alínea a, que se refere à qualificação técnica operacional da licitante, que tem como objetivo averiguar sua capacidade técnica, ampliando assim as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto de forma eficiente, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Desta forma, temos a informar que não foi apresentado atestado cujo o item "Elaboração de Projetos de Fundação, em nível executivo, com área mínima de 250m<sup>2</sup>", ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior àquela definida no instrumento convocatório.

• **capacidade técnico-profissional:**

O item 5.1.4., alínea b, trata da capacidade técnico-profissional, e nesse caso a exigência se direciona ao profissional responsável técnico que representará a empresa, o qual deve comprovar que tem capacidade de coordenar a execução da obra, através de atestados

Av. Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000  
Telefone – (011) 2770-0172  
E-mail: obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br

*[Handwritten Signature]*  
Rio Grande da  
Serra

*[Handwritten Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo \_\_\_\_\_  
Folha 1231  
Rubrica \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
2028	2022	1191	

fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá ser averbado (reconhecido) pelo CREA ou CAU, de forma a se assegurar um mecanismo de controle sobre a conformidade do atestado fornecido por terceiros acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme súmula 23, para tanto, no que concerne os Responsáveis Técnicos, temos as seguintes considerações:

Considerando os atestados apresentados pelos Responsáveis Técnicos Sr. LUIZ ANTONIO TORRES e Sr. JOSÉ CARLOS SANTESSO, temos a informar que não foi apresentado atestado cujo o item "Elaboração de Projetos de Fundação, em nível executivo", ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior àquela definida no instrumento convocatório.

**DA TKM ENGENHARIA S.A.:**

Haja visto que, a diversidade de atestados técnicos apresentados, procedemos a análise dos atestados, com vistas a capacidade técnica da licitante e a capacidade técnico-profissional, de modo independente, como exposto a seguir:

• **capacidade técnica da licitante:**

No que tange a apuração dos Atestados de Capacidade Técnica, temos a informar que, em atendimento ao disposto no item 5.1.4., alínea a, que se refere à qualificação técnica operacional da licitante, que tem como objetivo averiguar sua capacidade técnica, ampliando assim as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto de forma eficiente, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Desta forma, temos a informar que não foi apresentado atestado cujos os itens "Elaboração de Orçamento Geral para obras com área mínima de 250m<sup>2</sup>" e "Elaboração de Projeto de Fundação em nível executivo", ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior àquela definida no instrumento convocatório.

Av. Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000  
Telefone – (011) 2770-0172  
E-mail: obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br

Rio Grande da Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo \_\_\_\_\_  
Folha 1232  
Rubrica \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
2028	2022	1192	<i>[Handwritten Signature]</i>

- **capacidade técnico-profissional:**

O item 5.1.4., alínea b, trata da capacidade técnico-profissional, e nesse caso a exigência se direciona ao profissional responsável técnico que representará a empresa, o qual deve comprovar que tem capacidade de coordenar a execução da obra, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá ser averbado (reconhecido) pelo CREA ou CAU, de forma a se assegurar um mecanismo de controle sobre a conformidade do atestado fornecido por terceiros acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme súmula 23, para tanto, no que concerne os Responsáveis Técnicos, temos as seguintes considerações:

Considerando o atestado apresentado pelo Responsável Técnico Sr. LUCIANO PRATA RODRIGUES BORGES, temos a informar que não foi apresentado atestado cujos os itens "Elaboração de Orçamento Geral para obras com área mínima de 250m<sup>2</sup>" e "Elaboração de Projeto de Fundação em nível executivo", ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior àquela definida no instrumento convocatório.

**DA ENGECONSULT - CONSULTORES TÉCNICOS LTDA:**

Haja visto que, a diversidade de atestados técnicos apresentados, procedemos a análise dos atestados, com vistas a capacidade técnica da licitante e a capacidade técnico-profissional, de modo independente, como exposto a seguir:

- **capacidade técnica da licitante:**

No que tange a apuração dos Atestados de Capacidade Técnica, temos a informar que, em atendimento ao disposto no item 5.1.4., alínea a, que se refere à qualificação técnica operacional da licitante, que tem como objetivo averiguar sua capacidade técnica, ampliando assim as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto de forma eficiente, através

Av. Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000  
Telefone – (011) 2770-0172  
E-mail: obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br

*[Handwritten Signature]*  
Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo \_\_\_\_\_  
Folha 1233  
Rubrica \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
2028	2022	1193	<i>del</i>

de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Desta forma, temos a informar que não foi apresentado atestado cujo o item "Elaboração de Projetos de Fundação, em nível executivo, com área mínima de 250m<sup>2</sup>", ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior àquela definida no instrumento convocatório.

- capacidade técnico-profissional:

O item 5.1.4., alínea b, trata da capacidade técnico-profissional, e nesse caso a exigência se direciona ao profissional responsável técnico que representará a empresa, o qual deve comprovar que tem capacidade de coordenar a execução da obra, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá ser averbado (reconhecido) pelo CREA ou CAU, de forma a se assegurar um mecanismo de controle sobre a conformidade do atestado fornecido por terceiros acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme súmula 23, para tanto, no que concerne os Responsáveis Técnicos, temos as seguintes considerações:

Considerando os atestados apresentados pelos Responsáveis Técnicos Sr. HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO e Sr. ROMILDO LEITE SALES, temos a informar que não foi apresentado atestado cujo o item "Elaboração de Projetos de Fundação, em nível executivo", ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior àquela definida no instrumento convocatório.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Secretaria de Obras e Planejamento, 04 de dezembro de 2023.

Engenheira Priscila Ulian de Oliveira  
Secretária Municipal de Obras e Planejamento

Av. Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000  
Telefone – (011) 2770-0172  
E-mail: obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br

Rio Grande da  
Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo \_\_\_\_\_  
Folha 1234  
Rubrica \_\_\_\_\_

E também análise do Secretário às folhas 1226 do processo 2028/2022, conforme segue abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
GRANDE DA SERRA  
SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
2028	2022	1226	

À Sra.  
**Juliana Oliveira**  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Prezada senhora,

Haja vista a solicitação constante no despacho de folha 1225, a Secretaria de Obras e Planejamento, posterior análise aos recursos exarados, têm a declarar:

**DA ENGECONSULT - CONSULTORES TÉCNICOS LTDA:**

Indeferimos o recurso interposto, considerando que a análise é procedida através dos documentos apresentados em certame licitatório, resta claro então, que o documento não apresentava similaridade aos itens de maior relevância técnica, pois o título refere-se a "cálculo".

**DA CONCLUSÃO:**

Diante dos argumentos acima apresentados, encaminho os autos do processo para devida ciência e deliberações.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Secretaria de Obras e Planejamento, 11 de janeiro de 2024.

*Kléber Avelino de Oliveira*  
Secretário de Obras  
e Planejamento

**Engenheiro Kléber Avelino de Oliveira**  
Secretário Municipal de Obras e Planejamento





Consoante ao que dispõe o relatório acima elaborado pela Secretaria de Obras e Planejamento e por entender ser a Secretaria competente para análise do conteúdo apontado no recurso interposto em razão de dispor da técnica e conhecimento da matéria controversa, acolho todos os pontos elencados em sua análise e passo a decidir o mérito no tópico adiante.

#### **IV – DA DECISÃO**

Diante das considerações acima elencadas, conheço do recurso e contrarrazão interpostos, todavia acompanho o setor técnico competente, acolhendo as considerações apontadas e inabilitando a empresa ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Competente, a quem cabe análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior decisão.

Rio Grande da Serra, 17 de janeiro de 2024.

**Verônica Rodrigues da Silva**

**Presidente da Copel**